



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ALEX BULHÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 4025/2022
DATA: 21/11/2022
Ass.:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis, o vereador que a esta subscreve, vem, mui respeitosamente, solicitar a V. Ex^a, na forma legal e regimental em vigor que, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO INDICATIVO 78 /2022

ESTABELECE A CONCESSÃO DE PRIORIDADES À MÃE SOLO NO ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE FAVOREÇAM A FORMAÇÃO DE CAPITAL HUMANO DELA E DE SEUS DEPENDENTES, INCLUSIVE NAS ÁREAS DE MERCADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, HABITAÇÃO E MOBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer no município da Serra a Concessão de Prioridades à Mãe Solo no acesso às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela e de seus dependentes, inclusive nas áreas de mercado de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade.

Parágrafo único. São diretrizes constitucionais desse Projeto Indicativo: a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, de que dispõe o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal, o

vereador
ALEX BULHÕES
PROFESSOR

Rua Major Pissarra, nº 245, Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020

Telefone: (27)3251-8300



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ALEX BULHÕES

princípio da igualdade, de que dispõe o art. 5º, caput, da Constituição Federal, o direito à proteção do mercado de trabalho da mulher, de que dispõe o art. 7º, XX, da Constituição Federal e o dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças, de que dispõe o art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Projeto Indicativo terá a vigência de 30 (trinta) anos, ou até que a taxa de pobreza em domicílios formados por famílias monoparentais chefiados por mulheres seja reduzida a 10% (dez por cento).

Parágrafo único. A mensuração de que trata o caput será feita pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), facultado o uso da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e a metodologia já empregada na Síntese de Indicadores Sociais (SIS).

Art. 3º As medidas previstas neste Projeto Indicativo serão voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo e dependentes de até 14 (quatorze) anos de idade – doravante mãe solo.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo a ampliação, ou não, das medidas previstas nesta Lei para a mulher chefe de família monoparental não registrada no CadÚnico.

Art. 4º Como garantia de pleno acesso econômico e financeiro, o Poder executivo poderá conceder à mãe solo, cota dobrada, observado o limite de idade de que dispõe o art. 3º desta Lei em qualquer benefício assistencial municipal destinado a famílias com crianças e adolescentes.

Art. 5º O poder executivo está autorizado a criar políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional com as seguintes mediações:

vereador
ALEX BULHÕES
PROFESSOR

Rua Major Pissarra, nº 245, Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020

Telefone: (27)3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ALEX BULHÕES

- I – Disponibilizar atendimento prioritário à mãe solo;
- II – Exterminar a distinção ou determinação de serviços destinados às mulheres, bem como, os preenchimentos das vagas seguirão o que for pré-determinado nos requisitos para investidura do cargo e não por questão de gênero ou classe social.

Parágrafo único. Para fins deste artigo são políticas de intermediação de mão de obra também as políticas legalmente denominadas como de orientação e recolocação, e políticas de qualificação profissional e as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica.

Art. 6º Ficam as empresas que prestam serviços terceirizados para a municipalidade, através do diálogo com a Prefeitura Municipal da Serra, na busca de diminuir o impacto no desemprego dessas mães solo, autorizadas a terem em seus quadros, reserva de 10% das vagas destinadas as mães solo, ou mais, levando em consideração a proximidade com a sua residência e o cadastramento no CadÚnico.

Art. 7º O Poder Executivo está autorizado a realizar campanhas que vise estimular a contratação laboral da mãe solo.

Art. 8º As políticas públicas de educação infantil, habitação e mobilidade poderão ser formuladas tendo como um de seus objetivos o aumento da taxa de participação da mãe solo no mercado de trabalho.

Art. 9º. O Município está autorizado, no preenchimento de vagas para alunos da educação infantil, a disponibilizar o atendimento prioritário aos filhos de mãe solo, a fim de favorecer a sua participação e inserção no mercado de trabalho, bem como nos cursos preparatórios e profissionalizantes.

Art. 10. O poder Executivo, através dos programas habitacionais ou de regularização fundiária, bem como o Aluguel Social, está autorizado a

vereador
ALEX BULHÕES
PROFESSOR

Rua Major Pissarra, nº 245, Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020

Telefone: (27)3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ALEX BULHÕES

disponibilizar atendimento prioritário à mãe solo, em qualquer etapa, a fim de que ela possa habitar em áreas mais próximas do centro econômico de sua cidade.

Art. 11. Fica o poder executivo autorizado a garantir a reserva mínima de 10% ou mais, das vagas em habilitação social comunitária, em análise de documentação e aluguel social às mães solo;

Art. 12. O poder executivo está autorizado a disponibilizar prioridade para que, nos lares em que a mãe solo necessita de transporte sanitário, para uso próprio ou de seus dependentes, fique garantido o serviço à munícipe beneficiária desta Lei.

Art. 14. O poder executivo está autorizado a realizar convênios privados ou público para o pleno cumprimento desta lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 2º desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Flodoaldo Borges Miguel, 21 de novembro de 2022.


Alexisandro Pessimilio Bulhões
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexisandro Pessimilio Bulhões
Vereador Prof. Alex Bulhões

vereador
PROFESSOR
ALEX BULHÕES

Rua Major Pissarra, nº 245, Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020

Telefone: (27)3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ALEX BULHÕES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é justificado pela sobrecarga que assolou e ainda assola milhares de mãe solo que vivem no Brasil, isso devido os impactos financeiros e econômicos causados pela pandemia no mundo, no país e em especial no município de Serra. As mães solo ainda são as mais prejudicadas por esse período pandêmico. São elas as que sofrem com a perda do emprego, sofreram com o fechamento de instituições de ensino bem como o afastamento da comunidade escolar. Sofreram mais com a jornada no lar, sem ter ao menos com quem possa dividir as tarefas diárias, que não diminuíram com a pandemia, pelo contrário, aumentaram. Com a aprovação da Lei de Concessão de Prioridades à Mãe Solo no município de Serra, além de criar uma cadeia protetiva para as mães solas e seus dependentes, sanamos parte da necessidade vivenciada por cada uma, trabalhando assim para erradicar a pobreza infantil, fantasma que ao longe se via pelo retrovisor, mas hoje, ao olhar para o lado, a encontramos encarando-nos dentro dos olhos. Protegendo as mães solas estamos também protegendo as crianças em seu pleno exercício da vida. O apoio integral por parte do poder público, através de políticas que abarcam as necessidades vivida na pele por cada mãe solo, é o caminho para uma vida mais participativa na sociedade e favorece a independência financeira dessas mulheres. Nessa propositura, a mãe solo devidamente registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) será a beneficiária das prioridades aqui minutada. Ainda esboçada na minuta deste projeto estão as condições especiais para as mães solas conseguirem a sua inserção no mercado de trabalho e por consequência, a sua emancipação financeira. Através de cursos profissionalizantes e treinamentos, além da urgente prioridade na disponibilidade das vagas surgidas no SINE municipal. Além disso, é preciso criar políticas de combate à informalidade e o subemprego feminino, e também a disparidade quando o homem é a métrica

vereador
ALEX BULHÕES
PROFESSOR

Rua Major Pissarra, nº 245, Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020

Telefone: (27)3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ALEX BULHÕES

de comparação no acesso a esses direitos, eles estão bem mais assistidos do que elas, segundo o PNAD. Esta propositura tenta abarcar também as situações de efetiva participação das vagas em escolas e Centros de Educação Infantil integrais para seus dependentes, dando a ela mais disponibilidade para conseguir a ingressão no mercado laboral, literário, formativo, social e cultural. Quando se vê nessas linhas a garantia de uma cota, tanto nas vagas em empresas privadas através do SINE municipal, quanto nas empresas terceirizadas que prestam serviços para a municipalidade, se vê também uma forma de garantir essas prioridades às mães solas da Serra e disponibilizar vagas mais próximas de seu endereço domiciliar. Ainda tentando sanar todas as dificuldades trazidas pelas mães solas, propositamos também a preferência na lista de aluguel social, inscrição em moradia pública comunitária, transporte sanitário municipal. As mães solas precisam urgente dessas prioridades em pleno cumprimento, pois o momento que se atravessa é de medo, pânico e desesperança. Não se pretende com este projeto sobrecarregar ou macro-responsabilizar a mulher, pelo contrário, pretende-se não a deixar sozinha, às margens, pretende-se criar uma rede de proteção àquelas que o sistema se encarregou de subjugar e cancelá-las.

Por essas justificativas, peço aos nobres pares, o voto para aprovação do Projeto Indicativo de Concessão de Prioridades para as Mães Solas no município de Serra.

vereador
PROFESSOR
Alex Bulhões

Rua Major Pissarra, nº 245, Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020

Telefone: (27)3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

